

Governador sanciona lei que cria Projeto Agente de Integração Escolar

\ O governador Renato Casagrande sancionou a Lei nº 11.949, que cria o Projeto Agente de Integração Escolar (Paie)



O governador do Estado, Renato Casagrande, sancionou a Lei nº 11.949, que cria o Projeto Agente de Integração Escolar (Paie). Essa iniciativa visa prioritariamente a facilitar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes nas instituições de ensino, promovendo uma colaboração efetiva entre a comunidade, as escolas e as famílias.

Uma das metas centrais do Paie é estimular a participação ativa e a cooperação das famílias no percurso educacional de seus filhos, ao mesmo tempo em que busca identificar as razões subjacentes à evasão, ao abandono e à reprovação escolar. Adicionalmente, o projeto se propõe a localizar adolescentes e jovens que tenham deixado a escola ou estejam em situação de vulnerabilidade.

Outro pilar fundamental do Paie é o mapeamento das instituições que atuam na proteção dos direitos da criança e do adolescente, inseridas na rede de apoio e proteção social, nos bairros e municípios onde as escolas estão situadas, fortalecendo, assim, a comunicação entre a escola, a comunidade, as famílias e a rede de apoio e proteção social.

“O Projeto de Agente de Integração Escolar representa um marco importante na promoção da educação inclusiva e na garantia dos direitos

O intuito é implementar ações em diversos serviços públicos para reduzir o risco de abandono escolar, garantindo, dessa forma, o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes no ambiente escolar

dos estudantes. Essa iniciativa reforça o compromisso do Estado com o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos nas instituições de ensino, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria entre escola, famílias e comunidade”, ressaltou o subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação, Marcelo Lema.

“Esse projeto representa um avanço importante para o aprimoramento do sistema educacional do Estado do Espírito Santo, proporcionando um ambiente mais inclusivo e propício ao aprendizado”, complementou Lema.

O Agente de Integração Escolar (AIE) desempenha um papel crucial na escola em que está vinculado, engajando-se em atividades tanto dentro da instituição de ensino quanto em ações de campo na comunidade, com estudantes e suas famílias. No ambiente escolar, o AIE concentra a atuação na Busca Ativa Escolar.

Com acesso aos dados dos estudantes com frequência irregular ou que tenham desistido da matrícula, o profissional colabora com a equipe escolar no monitoramento e, principalmente,

na manutenção de contato contínuo com esses alunos, visando a compreender as questões que os afetam e, conseqüentemente, a regularizar a frequência ou levá-los de volta à escola, além de assegurar o direito do estudante legalmente estabelecido. O trabalho do AIE é conduzido em constante diálogo com a equipe gestora da escola, garantindo assim a eficácia da iniciativa.

“Para muitos adolescentes e jovens, a permanência na escola é tarefa difícil e acompanhada de muitos desafios. Nesse sentido, a atuação do Agente de Integração Escolar, que é a peça-chave desse projeto, corrobora significativamente na permanência e na superação dos desafios que os estudantes apresentam em estarem na escola, pois o projeto, além de reforçar o trabalho de busca ativa já realizado pela escola, apoia com o acolhimento e a escuta ativa dos estudantes, fazendo-os se sentirem pertencentes ao ambiente escolar”, frisou a gerente de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar, Rosângela Vargas.

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Novembro de 2023.

PORTARIA Nº 243-R, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, bem como suas alterações, e considerando:

- a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**;

- a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (DOU de 16/07/1990), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a **Lei nº 13.803**, de 10 de janeiro de 2019 (DOU de 11/01/2019), que altera o dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

- a **Lei nº 11.949**, de 07 de novembro de 2023 (DOES de 08/11/2023), que cria o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 109-R**, de 02 de maio de 2023 (DOES de 03/05/2023), que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE.

Art. 2º O PAIE tem como finalidade o desenvolvimento de ações que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, com o art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º São objetivos do PAIE:

I - desenvolver ações envolvendo a comunidade, a escola e a família que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;

II - promover ações que potencializem a participação e a corresponsabilização das famílias na trajetória escolar dos estudantes;

III - identificar as causas da evasão, do abandono e da reprovação escolar;

IV - identificar crianças e adolescentes que abandonaram a escola ou estão em risco de abandono escolar;

V - mapear as instituições que atuam na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na rede de proteção social, no bairro e no município em que a unidade escolar estiver localizada; e

VI - contribuir para o fortalecimento da interlocução entre a escola, a comunidade, a família e a rede de proteção social, visando à tomada de providências nos diversos serviços públicos, para minimizar o risco de abandono escolar e potencializar o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante.

§2º O profissional encarregado de executar as ações e de participar de formações vinculadas ao PAIE será o Agente de Integração Escolar - AIE.

Art. 3º As ações relacionadas à gestão do PAIE ficam a cargo da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA, por meio da Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE.

Art. 4º Para atendimento aos objetivos do PAIE, cabe à SEDU, às Superintendências Regionais de Educação - SREs, às unidades escolares e aos Agentes de Integração Escolar - AIEs as seguintes atribuições:

I - À SEDU:

- a) coordenar e monitorar a execução do PAIE;
- b) realizar reuniões periódicas acerca da execução do PAIE com as SREs;
- c) disponibilizar aos AIEs instrumentos para realização e registro das ações referentes à busca ativa escolar;
- d) promover treinamento dos AIEs para atuação no âmbito do PAIE;
- e) gerenciar os trâmites referentes à concessão das bolsas dos AIEs;
- f) selecionar as escolas que participarão do PAIE;
- g) realizar o processo de seleção dos AIEs;
- h) produzir relatórios de monitoramento e avaliação do PAIE;
- i) realizar outras ações correlatas.

II - Às SREs:

- a) coordenar e monitorar a execução do PAIE nas unidades escolares jurisdicionadas, seguindo as diretrizes emanadas pela SEDU;
- b) realizar reuniões periódicas acerca da execução do PAIE com as unidades escolares jurisdicionadas;
- c) analisar os indicadores de frequência das unidades escolares jurisdicionadas e propor ações, visando assegurar a permanência do estudante no ambiente escolar;
- d) promover intercâmbios entre os AIEs das escolas jurisdicionadas à respectiva regional, objetivando o compartilhamento de práticas exitosas;
- e) participar de reuniões de planejamento e avaliação das atividades do PAIE, quando solicitada;

- f) apoiar as escolas na implementação do PAIE;
- g) reportar à G-ABAE toda situação incongruente ao que está disposto nas Diretrizes Pedagógicas para o PAIE;
- h) realizar outras ações correlatas.

III - Às unidades escolares:

- a) disponibilizar espaço e ferramentas adequadas para a execução da busca ativa escolar realizada pelo AIE;
- b) analisar os indicadores de frequência da unidade escolar e propor ações, visando assegurar a permanência do estudante no ambiente escolar;
- c) acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelo AIE;
- d) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para o PAIE;
- e) corresponsabilizar-se pela implementação, organização e funcionamento do PAIE;
- f) participar de reuniões de planejamento e avaliação das atividades do PAIE, quando solicitada;
- g) providenciar e acompanhar o registro de frequência do AIE;
- h) cumprir outras atribuições relativas ao PAIE;
- i) realizar outras ações correlatas.

IV - Ao AIE:

- a) elaborar plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento do projeto, em conjunto com a equipe gestora da escola em que estiver vinculado;
- b) organizar rotina semanal de atendimentos com a equipe gestora da escola;
- c) participar dos momentos formativos do projeto (treinamento, formação inicial e formação continuada);
- d) executar as estratégias previstas na metodologia do projeto para aproximação entre os estudantes, as famílias e a unidade escolar;
- e) propor novas estratégias de aproximação entre estudantes, famílias, comunidade e escola;
- f) conhecer e auxiliar a equipe escolar na operacionalização dos protocolos de monitoramento de frequência da rede escolar pública estadual;
- g) estar presente, sempre que possível, nos horários de entrada e saída dos estudantes, no recreio e nos horários de intervalo das aulas para contato com os responsáveis e estreitamento de laços com os estudantes;
- h) acolher e atender, juntamente ao coordenador escolar, às famílias dos estudantes em risco de reprovação, evasão ou abandono que procuram a escola (visitas espontâneas ou agendadas);

- i) reportar à equipe gestora da unidade escolar as situações de vulnerabilidade e conflitos dos estudantes e suas respectivas famílias;
- j) auxiliar no acompanhamento da frequência dos estudantes, em parceria com o coordenador de turno;
- k) buscar alternativas juntamente à equipe escolar para valorizar o mérito das conquistas, de atitudes e de desempenho dos estudantes, observado por meio do aumento de rendimento, assiduidade e participação nas atividades escolares, tais como eventos, projetos, feiras e outros correlatos;
- l) participar das reuniões de pais e responsáveis, dos conselhos de classe e dos eventos da escola;
- m) visitar os domicílios dos estudantes faltosos, com risco de reprovação, evasão e abandono, a fim de incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;
- n) auxiliar a equipe escolar na orientação às famílias, no que se refere ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes em risco de reprovação, evasão e abandono;
- o) auxiliar a equipe escolar no acompanhamento de estudantes em licença-maternidade e visitá-las, quando alinhado com a escola, a fim de assegurar o cumprimento das atividades escolares e de incentivar o retorno à escola, conforme protocolos estabelecidos em legislação própria;
- p) auxiliar a equipe gestora da escola nos processos de encaminhamento de estudantes, ao Conselho Tutelar;
- q) registrar, de forma sistematizada, as ações e intervenções efetivadas nos instrumentos disponibilizados pela SEDU, juntamente aos estudantes e às famílias, na rotina escolar e nas visitas;
- r) registrar e monitorar, na plataforma de busca ativa escolar, os dados dos estudantes público-alvo da busca ativa escolar;
- s) elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas e enviá-los aos setores competentes;
- t) realizar outras ações correlatas.

Art. 5º A seleção do AIE será disciplinada por meio de Edital próprio, que conterá as normas para seleção, os critérios de participação, a contratação de profissionais em regime de concessão de bolsas e as hipóteses de desligamento do Projeto, observado o disposto na Lei nº 11.949, de 07 de novembro de 2023.

Art. 6º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de novembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1202976